



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 659, DE 8 DE JANEIRO DE 2009**

Cria o Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.12.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 011031/2007 - UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-11), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 2009.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO**  
**DO**  
**NÚCLEO DE TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento - NTPC é uma Unidade Acadêmica de formação superior em pós-graduação da Universidade Federal do Pará.

**Parágrafo único:** O NTPC será disciplinado pelo presente Regimento Interno, assim como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, por normas complementares oriundas dos Órgãos Deliberativos Superiores, e na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2º** O NTPC tem por objetivo geral realizar o ensino de pós-graduação, a pesquisa e a extensão de caráter transdisciplinar no âmbito do comportamento dos organismos, com autonomia acadêmica e administrativa.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais do NTPC, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade, os seguintes:

- a) Manter um Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento;
- b) Desenvolver projetos interdisciplinares de pesquisa em âmbito intra ou interinstitucional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados à problemática do Comportamento dos Organismos;
- c) Promover, interdisciplinarmente, a Formação e capacitação de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, pesquisa e extensão voltados para a compreensão do comportamento dos organismos de modo integrado;
- d) Promover programas de Formação Pós-Graduada *lato sensu* e outros de caráter extensionista e/ou de formação continuada, dentro da sua área de competência;
- e) Prestar consultoria para o equacionamento e resolução de problemas comportamentais prioritariamente na Região Amazônica;
- f) Servir de referência, na Amazônia, para questões relativas ao comportamento;
- g) Incentivar e divulgar a produção científica e técnica resultante de estudos

realizados sobre questões comportamentais;

h) Disseminar as temáticas de informações relativas ao comportamento e promover a divulgação das atividades do NTPC e dos eventos sob sua coordenação;

i) Manter permanente intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, e com as entidades nacionais e internacionais ligadas a pesquisas comportamentais.

**Art. 4º** Compõem o NTPC os servidores nele lotados, e os discentes matriculados em seus cursos.

§ 1º Os servidores da UFPA, docentes e técnico-administrativos, eventualmente matriculados nos cursos e atividades acadêmicas oferecidas pelo Núcleo, deles participarão na qualidade de discentes.

§ 2º O NTPC desenvolverá suas atividades onde for necessário, tendo como base física o prédio do Laboratório de Psicologia e seus anexos, e o Edifício do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento.

**Art. 5º** Para alcançar seu objetivo geral e seus objetivos específicos, o Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento – NTPC, deverá cumprir a política de ensino, pesquisa e extensão na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de sua subunidade acadêmica, por meio de um programa anual estabelecido pela sua Congregação, e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 6º** A Congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, de caráter consultivo e deliberativo, terá a seguinte composição:

I – O Diretor Geral do Núcleo, na condição de seu presidente;

II – O Diretor Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

III – Os Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento e dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

IV – O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

V – O representante docente do Núcleo no CONSEPE;

VI – Um representante dos servidores docentes;

VII – Um representante dos servidores técnico-administrativos;

VIII – Dois representantes dos discentes.

§ 1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes deverá ser de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Os representantes técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes discentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º Haverá um representante discente e seu respectivo suplente para o nível de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 7º** Compete à Congregação do NTPC:

a) fixar a Política geral do NTPC, em consonância com sua finalidade e objetivos;

b) estabelecer a programação e os planos de trabalho do NTPC.

c) deliberar sobre programas anuais ou plurianuais de pesquisa, pós-graduação e de extensão no âmbito das ciências do comportamento;

d) deliberar sobre propostas de disciplinas ou atividades vinculadas à área de Teoria e Pesquisa do Comportamento para compor o currículo de cursos de Graduação da UFPA;

e) deliberar sobre pedidos de oferta de disciplinas de outros programas de pós-graduação;

f) deliberar sobre convênios de cooperação técnico-científica;

g) deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

h) aprovar o relatório anual de atividades do NTPC;

i) promover medidas que visem a assegurar o permanente aperfeiçoamento do NTPC, sua articulação e participação em programas comuns ou integrados com outras instituições;

j) propor a alteração deste Regimento pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

k) constituir Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral para Diretor Geral e Diretor Adjunto e Representação docente no CONSEPE, e homologar o resultado;

l) homologar resultado do processo eleitoral de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de pós-graduação (*stricto e lato sensu*);

m) deliberar sobre a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo;

n) deliberar sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

**Art. 8º** A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias, a critério do Diretor-Geral ou convocada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único:** O Presidente da Congregação poderá convocar docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 9º** O NTPC será dirigido por um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, em conformidade com o Artigo 89 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Ao Diretor-Adjunto do NTPC caberá, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, as atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor, com aprovação da Congregação.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor, antes de cumprida a metade do mandato, proceder-se-á nova eleição para suprir os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto.

§ 3º Se a vacância do cargo de Diretor se der após o cumprimento de pelo menos metade do mandato, o Diretor-adjunto será investido no cargo de Diretor para cumprir o restante do mandato.

**Art. 10** Compete ao Diretor-Geral do NTPC:

I - Administrar e representar o NTPC em qualquer instância;

II - Superintender, orientar e coordenar todas as atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo NTPC;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação;

IV - Adotar em caso de urgência, providências indispensáveis ad referendum da Congregação, devendo torná-las públicas imediatamente e submetê-las para aprovação no prazo de até 15 (quinze) dias;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação do Núcleo e dos órgãos da administração superior da UFPA;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do próprio NTPC;

VII - Criar comissões consultivas que possibilitem a permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil, ligados às questões comportamentais;

VIII - Propor à Congregação a formalização de convênios de interesse do NTPC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 11** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento – NTPC:

I – A Diretoria Geral e a Diretoria Adjunta;

II – A Secretaria Executiva;

III – A Coordenadoria Acadêmica;

IV – A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento – PPGTPC;

V – A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – A Biblioteca Setorial.

**Parágrafo único:** Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Núcleo, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

**Art. 12** Compete à Secretaria Executiva:

I – Secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo, e outras determinadas pela Direção;

II – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

III – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

IV – Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

V – Registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

VI – Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

**Art. 13** Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I – Planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com a subunidade acadêmica;

II – Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes da subunidade;

III – Desenvolver em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – Proceder a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – Desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – Elaborar o relatório anual do Núcleo, a partir da consolidação dos relatórios da subunidade e das coordenadorias administrativas, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII – Articular com órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VIII – Coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de sua subunidade, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX – Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – Assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – Avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIV – Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XV – Organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Núcleo;

XVI – Registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.

**Art. 14** Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – Elaborar o Plano de Gestão do Núcleo, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

III – Proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

IV – Elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

V – Apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

VI – Elaborar relatório anual da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do Núcleo, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII – Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;

VIII – Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

IX – Planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo, exercendo controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

X – Tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – Registrar e processar os gastos do Núcleo;

XII – Auxiliar os diferentes setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – Receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões do diversos setores;

XV – Elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XVI – Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

XVII – Executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

XIX – Acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;

XX – Colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;

XXI – Solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;



XXII – Organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;

XXIII – Instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;

XXIV – Encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;

XXV – Apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Núcleo e encaminhar à Direção;

XXVI – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente de grau de escolaridade superior, lotado no Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 15** O Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento – PPGTPC integra o Núcleo de teoria e Pesquisa do Comportamento – NTPC, na qualidade de Subunidade Acadêmica:

**Parágrafo único:** Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do Núcleo e referendados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

**Art. 16** Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento:

I - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;

III - Submeter ao Colegiado do Programa modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

IV - Compatibilizar, junto às Unidades competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

V - Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

VI - Propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VII - Elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma;

IX - Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**Art. 17** Compete à Biblioteca Setorial do NTPC:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - Cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - Elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V - Atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - Promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - Coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Núcleo;

VIII - Gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação dos Cursos de Pós-Graduação do Núcleo;

IX - Elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção do Núcleo e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - Difusão interna e externa da produção científica do Núcleo;

XI - Divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** O NTPC disporá, anualmente, dos recursos financeiros que lhe forem destinados pelo Orçamento da UFPA, além de outros recursos que lhe forem postos à disposição por instituições do País e do Exterior.

**Art. 19** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 20** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 21** A Subunidade Acadêmica do Núcleo organizará sua atividade de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do NTPC e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 22** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo NTPC obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 23** As atividades de educação continuada, ensino de pós-graduação *lato sensu*, pesquisa e extensão, serão administradas na forma de projetos, com duração delimitada e sob responsabilidade de uma coordenação.

**Parágrafo único:** Os projetos deverão ser aprovados preliminarmente, inclusive quanto aos aspectos éticos, e terão sua prestação de contas final aprovada na Congregação do NTPC e sua execução será acompanhada pela Direção Geral.

**Art. 24** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente de acordo com as diretrizes estabelecidas nas normas da UFPA e pela Congregação do Núcleo.

**Art. 25** O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de divulgar a produção científica dos corpos docente e discente e servir de intercâmbio científico em nível local, nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 26** O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data da promulgação da respectiva Resolução, revogadas as disposições em contrário.